

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N.º 2008/83 - Apenso DRECAP-3 4068/83

INTERESSADO : JOSÉ FERNANDO SANTIAGO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons.º SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE: N.º 1430/84 - APROVADO EM 19/09/84

1. HISTÓRICO:

O Coordenador Pedagógico de Ensino Supletivo - Nível II, da Unidade Educacional "Alphonsianum" - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM-SP, solicitou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação regularização da vida escolar do aluno José Fernando Santiago, nascido aos 13/01/66 em Diadema-SP.

De acordo com os históricos escolares e fichas individuais que instruem o protocolado, José Fernando foi considerado aprovado na 1ª e 2ª séries do 1º grau. Kursou da 3ª á 5ª série do 1º grau em 1.979, 1.980 e 1.981, na EEPG "Cel.Fernando Prestes", em Itapetininga, ficando na 5ª série do 1º grau (1.981)

tendo em vista o resultado final obtido em Matemática.

Em 1982 (1º semestre), foi matriculado por transferência no 2.º termo (6ª série) do Curso Supletivo - Modalidade Suplência - 1º Grau - Unidade Educacional "Alphonsianum" - FEBEM-SP - 14ª DE. Kursou o 2º, 3º e 4º termos, concluindo o Curso Supletivo - Nível II - no 1º semestre de 1983.

Esclarece o Coordenador da Unidade Educacional "Alphonsianum" que a transferência de aluno de uma unidade para outra apresenta dificuldades; no presente caso, o histórico escolar, expedido aos 17/03/82, chegou à Unidade Educacional recipiendiária somente aos 5/5/82, quando ficou constatada a sua retenção.

Conforme parecer da Psicóloga e dos Professores, José Fernando apresenta desempenho satisfatório e bom ajustamento - social, informando o Coordenador ser de capital importância a regularização da vida escolar do aluno.

As autoridades escolares da 14ª DE - DRECAP-3 manifestaram-se favoráveis ao solicitado e a COGSP informa que o aluno em tela venceu o obstáculo de sua retenção, sendo promovido nas séries subseqüentes, concluindo o ensino de 1º grau e propõe a convalidação da matrícula no 2.º termo (6ª série) - Modalidade Suplência - da Unidade Educacional "Alphonsianum" - U.E.21, e dos atos escolares praticados subseqüentemente.

2. APRECIÇÃO:

José Fernando Santiago já venceu o obstáculo de sua retenção, promovido nas séries subseqüentes, tendo já concluído o ensino de 1º grau. Constata-se nos autos sua capacidade de aprendizagem, que os professores atestam como satisfatória. Todas as autoridades do ensino subscrevem a solicitação da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor pela regularização da vida escolar de José Fernando Santiago. Trata-se de menor carente, institucionalizado há 6 anos, por abandono. É realmente de capital importância, como diz a Coordenadoria Pedagógica da FEBEM, a regularização de sua vida escolar, o que não constitui nenhuma inovação de procedimento do CEE. Todos os pareceres pedagógicos que instruem o processo confirmam que o menor tem bom rendimento escolar, em condições de acompanhar o Curso Supletivo na 8ª série.

3. CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula de JOSÉ FERNANDO SANTIAGO no 2º termo (6ª série) do Curso Supletivo - Modalidade Suplência - 1º Grau - Unidade Educacional "Alphonsianum" - FEBEM-SP, em 1982, bem como todos os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 17 de julho de 1984.

Cons.º ~~SOL~~ BORGES DOS REIS

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcollos Lacerda Guaraná, Celso Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namo de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentele Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE